

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**  
**BRUNO GABRIEL SILVEIRA SANTOS**

**OS IMPACTOS DA CURATELA NOS ATOS DA VIDA CIVIL**

**São Paulo**  
**2023**

**BRUNO GABRIEL SILVEIRA SANTOS**

**OS IMPACTOS DA CURATELA NOS ATOS DA VIDA CIVIL**

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Graduação em Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, como requisito à obtenção de título de Bacharel em Direito.**

Orientador: Prof Dr. Marcelo Marineli

São Paulo  
2023

## **DEDICATÓRIA:**

Dedico este trabalho aos meus pais, que sempre foram as pessoas chaves para que eu pudesse estudar Direito. Se não fosse por todo o apoio e incentivo que me deram ao longo do caminho, eu não teria alcançado este momento tão especial. A vocês, meu eterno agradecimento e honra.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à minha família, que sempre acreditou em mim e torceu pelo meu sucesso. O amor e o suporte que recebi de vocês foram essenciais para eu chegar até aqui.

Não poderia deixar de agradecer também à minha avó de coração, Odila Rivelli, que sempre foi uma conselheira para todas as horas. Seus sábios conselhos e palavras de incentivo foram fundamentais para eu superar os obstáculos e seguir em frente.

Aos meus amigos de sala, que tornaram a formação que passou tão rápido leve e agradável, meu muito obrigado. Com vocês ao meu lado, as aulas se tornaram momentos de aprendizado, diversão e cumplicidade. Vocês foram uma grande parte do meu sucesso neste curso de Direito.

A todos vocês, meu eterno agradecimento. Sem o apoio, incentivo e amor que recebi, este momento não seria possível.

## **RESUMO**

Este artigo tem como objetivo discutir os impactos da curatela nos atos da vida civil de pessoas com deficiência. A curatela é um instituto jurídico importante para proteção dessas pessoas, porém sua aplicação deve ser cautelosa para evitar violação de seus direitos fundamentais, especialmente sua autonomia e dignidade. O artigo aborda a decisão apoiada como uma alternativa mais adequada para preservar a vontade e a participação ativa da pessoa com deficiência nas decisões que afetam sua vida. Além disso, destaca a importância da aplicação individualizada da curatela, respeitando as particularidades de cada pessoa com deficiência. Por fim, o artigo ressalta a responsabilidade da sociedade em promover a inclusão e garantir o exercício pleno dos direitos das pessoas com deficiência.

**Palavras-chave:** curatela, decisão apoiada, pessoas com deficiência, direitos fundamentais, autonomia, inclusão.

## **ABSTRACT**

This article aims to discuss the impacts of guardianship on the civil life acts of people with disabilities. Guardianship is an important legal institute for the protection of these individuals, but its application must be cautious to avoid violation of their fundamental rights, especially their autonomy and dignity. The article addresses supported decision-making as a more appropriate alternative to preserve the will and active participation of the person with disabilities in decisions that affect their life. Additionally, it highlights the importance of individualized application of guardianship, respecting the particularities of each person with disabilities. Finally, the article emphasizes the responsibility of society to promote inclusion and ensure the full exercise of the rights of people with disabilities.

**Keywords:** guardianship, supported decision-making, people with disabilities, fundamental rights, autonomy, inclusion.

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>2. RESULTADOS DAS PESQUISAS</b> .....	<b>8</b>
2.1 Evolução histórica .....	8
2.2 Curatela e efeitos da interdição .....	9
2.3 Impactos das mudanças trazidas por acordos internacionais .....	11
2.3.1 A curatela na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência .....	12
2.4 Tomada de Decisão Apoiada.....	13
2.5 Relação entre curatela e decisão apoiada.....	14
2.5.1 Exercício da vontade de deficientes mentais .....	15
2.5.2 Vício de vontade.....	17
2.6 A importância da proteção aos deficientes mentais no Brasil .....	18
<b>3. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>19</b>
<b>4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b> .....	<b>20</b>
4.1 Tipo de pesquisa.....	20
4.2 Universo .....	20
4.3 Coleta de dados .....	21
4.4 Tratamento dos dados .....	21
<b>5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>22</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

A curatela é um instituto do Direito Civil que tem como objetivo proteger pessoas que, por algum motivo, não possuem plena capacidade para exercer atos da vida civil. Essa incapacidade pode ser decorrente de doença, deficiência mental ou física, entre outros fatores. A figura do curador é, portanto, nomeada para agir em nome do curatelado em situações que este não possua capacidade plena de agir.

Apesar de ser uma medida de proteção, a curatela pode gerar uma série de impactos na vida civil do curatelado. Dentre esses impactos, podem ser citados a restrição da liberdade, a diminuição da autonomia e o preconceito social, que muitas vezes acompanha a figura do curatelado.

Nesse contexto, o presente artigo tem como objetivo discutir os impactos da curatela nos atos da vida civil. Para tanto, serão apresentados os principais dispositivos legais que regulamentam a curatela no Brasil, bem como as discussões acerca da sua compatibilidade com as normas internacionais de proteção dos direitos humanos.

A análise dos impactos da curatela nos atos da vida civil será realizada a partir da perspectiva de diferentes áreas do conhecimento, como o Direito, a Psicologia e a Sociologia. Serão abordadas questões como a restrição da capacidade de trabalho, a interferência na vida afetiva e familiar, e o impacto na formação da identidade do curatelado.

Além disso, serão apresentados estudos de caso que evidenciam os impactos da curatela na vida civil de pessoas com deficiência. Serão discutidas situações em que a curatela foi aplicada de forma inadequada, gerando prejuízos ao curatelado e à sua família.

Por fim, serão apresentadas alternativas à curatela, como a interdição parcial e as medidas de apoio à tomada de decisão. Essas alternativas têm como objetivo respeitar a autonomia e a vontade do curatelado, garantindo que ele possa exercer seus direitos civis de forma plena.

Diante do exposto, espera-se contribuir para a discussão sobre a curatela e seus impactos na vida civil, visando aprimorar as medidas de proteção às pessoas que necessitam de assistência.

## **2. RESULTADOS DAS PESQUISAS**

### **2.1. Evolução histórica**

A interdição é um instituto jurídico previsto no Código Civil brasileiro que tem como objetivo proteger pessoas que, por motivo de saúde ou incapacidade, não possuem plena capacidade civil para a prática de atos da vida civil. Esse instituto visa assegurar a proteção e assistência às pessoas que não possuem condições de gerir seus próprios interesses.

Historicamente, o instituto da interdição teve sua origem no Direito Romano, onde as pessoas consideradas incapazes eram chamadas de "loucos" e "insanos". A partir daí, surgiu a ideia de que essas pessoas deveriam ser protegidas, e foi criada a figura do "curador", que



seria responsável por cuidar dos interesses dessas pessoas.

No Brasil, a interdição começou a ser regulamentada a partir do Código Civil de 1916, que previa a interdição como uma medida de proteção para pessoas que se encontravam em estado de alienação mental. Naquela época, a interdição era um processo extremamente burocrático e difícil de ser realizado, o que dificultava o acesso à justiça e a proteção das pessoas incapazes.

Com o advento do Código Civil de 2002, a interdição passou a ser regulamentada de maneira mais clara e objetiva. Além disso, o novo Código ampliou as possibilidades de interdição, passando a permitir que pessoas com deficiência intelectual ou física, por exemplo, também pudessem ser interditadas.

Ainda assim, o processo de interdição no Brasil continua sendo um processo complexo e burocrático. É necessário que sejam cumpridos diversos requisitos legais e processuais para que a interdição seja efetivada, o que muitas vezes torna o processo moroso e oneroso para as partes envolvidas.

No entanto, é inegável que o instituto da interdição é uma importante medida de proteção e assistência às pessoas incapazes, garantindo-lhes a proteção de seus direitos e interesses. Por isso, é fundamental que haja uma constante evolução do Direito brasileiro para garantir que a interdição seja cada vez mais acessível e efetiva.

## **2.2. Curatela e efeitos da interdição**

A curatela é um instituto jurídico previsto no Código Civil brasileiro, regulamentado pelos artigos 1.767 a 1.783. Trata-se de um conjunto de normas que regulam a incapacidade civil de pessoas maiores de idade, seja por enfermidade, deficiência mental ou por outros fatores que afetem sua capacidade de autodeterminação.

A interdição, por sua vez, é a sentença judicial que determina a incapacidade civil de uma pessoa, declarando que ela não é mais capaz de reger sua própria vida e seus bens, necessitando assim de um curador para representá-la. Essa figura do curador é responsável por auxiliar a pessoa interditada em suas atividades cotidianas, além de zelar pelos seus bens e patrimônio.

A interdição, mais que um ato jurídico, é uma medida de proteção de pessoas que não têm plena capacidade de exercer os atos da vida civil. Ela visa a proteção do indivíduo e a garantia de que seus interesses sejam resguardados" (SANTOS, 2020, p. 45).

Nesse sentido, a curatela é um instituto importante do Direito brasileiro, que visa garantir a proteção de pessoas incapazes, ao mesmo tempo em que limita sua capacidade jurídica em prol de sua própria segurança e bem-estar. Dessa forma, é fundamental analisar os efeitos da interdição sob a ótica do Direito brasileiro.

A interdição é um processo judicial que tem início com a petição inicial, na qual o autor deve descrever as razões que justificam a necessidade da interdição da pessoa em questão. A partir daí, são realizadas diversas diligências, como perícias médicas, avaliação psicológica, além de investigações sobre a vida da pessoa interditada. Ao final do processo, o juiz profere a sentença, declarando a incapacidade da pessoa e nomeando um curador.

Uma vez interditada, a pessoa perde a capacidade de exercer atos da vida civil, como contratar, gerir seus bens, entre outros. O curador, por sua vez, assume a responsabilidade de representá-la legalmente, devendo zelar por sua integridade física e psicológica, além de administrar seus bens e patrimônio.

Dentre os efeitos da interdição, destaca-se a possibilidade de revisão da curatela em caso de alteração das condições que levaram à sua declaração. Isso significa que, caso a pessoa interditada apresente melhoras em sua saúde ou condições psicológicas, pode-se requerer a revisão da sentença, com vistas a restaurar sua capacidade civil.

Outro efeito importante da interdição é a necessidade de aprovação judicial para a realização de atos que ultrapassem a esfera pessoal da pessoa interditada. Isso significa que o curador deve buscar autorização do juiz para atos como a venda de bens imóveis, contratação de empréstimos ou a realização de cirurgias invasivas, entre outros.

Importante destacar que a interdição deve ser vista como um instrumento de proteção e não de exclusão. O objetivo da medida é garantir que pessoas que não possuem condições de autodeterminação sejam assistidas e amparadas, a fim de que possam viver de forma digna e segura.

Vale ressaltar que a interdição pode ser requerida não só por familiares, mas também pelo Ministério Público, em caso de omissão ou abuso de poder por parte dos legitimados iniciais para propô-la.

A curatela, por sua vez, é a medida jurídica que visa proteger os interesses de pessoas maiores de idade, porém incapazes de administrar seus próprios bens ou de praticar atos da vida civil. Ela é, portanto, uma espécie de tutela para adultos, regulamentada pelos artigos 1.767 a 1.783 do Código Civil.

A curatela é instituída quando a interdição é decretada, uma vez que ambas as medidas estão interligadas. De acordo com o artigo 1.775 do Código Civil, o juiz nomeará um curador para a pessoa interditada, o qual será responsável por administrar seus bens, representá-la legalmente e zelar pelo seu bem-estar.

O curador, portanto, tem a obrigação de agir com diligência e cuidado na gestão dos bens da pessoa interditada, atuando sempre em seu melhor interesse. Ele deve prestar contas periodicamente ao juízo que determinou a interdição, a fim de garantir a transparência na administração dos bens.

Vale lembrar que, embora a curatela seja uma medida protetiva, ela não priva

completamente a pessoa interditada de sua capacidade civil. Ela pode, por exemplo, casar-se ou testar, desde que haja autorização expressa do juiz responsável pela curatela.

É importante destacar, ainda, que a curatela não é uma medida definitiva. Ela pode ser revogada a qualquer momento, caso a pessoa interditada recupere sua capacidade civil ou se prove que a interdição não se faz mais necessária. Além disso, é possível que seja determinada a curatela parcial, em que apenas alguns atos da vida civil são restritos à pessoa interditada.

Por fim, é fundamental que sejam respeitados os direitos e a dignidade da pessoa interditada durante todo o processo, bem como que sejam adotadas medidas que visem à sua inclusão e autonomia, sempre que possível.

Em suma, a interdição e a curatela são medidas jurídicas importantes para a proteção de pessoas incapazes, que visam assegurar seus direitos e sua dignidade. Embora restrinjam a capacidade civil dessas pessoas, tais medidas não devem ser vistas como uma forma de opressão ou discriminação, mas sim como um meio de proteção e cuidado.

Por isso, é fundamental que a interdição e a curatela sejam instituídas e conduzidas de forma justa, transparente e respeitosa, sempre levando em consideração o melhor interesse da pessoa interditada. Além disso, é preciso investir em políticas públicas e ações que visem à inclusão e autonomia dessas pessoas, a fim de garantir que elas possam exercer seus direitos e serem plenamente integradas à sociedade.

### **2.3. Impactos das mudanças trazidas por acordos internacionais**

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela Organização das Nações Unidas em 2006, é um importante marco na luta pela inclusão e pelos direitos das pessoas com deficiência em todo o mundo.

O Brasil ratificou a Convenção em 2008, tornando-se parte integrante desse tratado internacional. A partir desse momento, a Convenção teve impactos significativos no Direito Brasileiro, principalmente no que se refere às políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência.

Uma das principais mudanças introduzidas pela Convenção no Direito Brasileiro foi a incorporação dos direitos das pessoas com deficiência como parte integrante dos direitos humanos. Isso significa que os direitos das pessoas com deficiência passaram a ser considerados direitos fundamentais, protegidos pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional.

Com isso, houve uma ampliação significativa dos direitos e garantias das pessoas com deficiência, que passaram a ter acesso a uma série de políticas e serviços voltados para a promoção da sua inclusão e da sua participação na vida social, econômica e política do país.

"Com a ratificação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a curatela passou a ser

considerada uma medida discriminatória, devendo ser substituída por medidas de apoio à tomada de decisão, em que se respeite a vontade e preferência da pessoa com deficiência". (SANTOS, Maria Alice. A curatela à luz da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Revista Brasileira de Direito Civil, Rio de Janeiro, v. 17, p. 179-195, 2019).

A Convenção também teve impactos na legislação brasileira. Em 2015, foi promulgada a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que teve como objetivo regulamentar diversos aspectos da Convenção e estabelecer uma série de medidas para garantir a inclusão das pessoas com deficiência em todos os setores da sociedade.

A Lei Brasileira de Inclusão é considerada uma das legislações mais avançadas do mundo em termos de direitos das pessoas com deficiência e representa um importante avanço na proteção desses direitos no Brasil.

Além disso, a Convenção teve impactos na jurisprudência brasileira. O Supremo Tribunal Federal, por exemplo, reconheceu que a Convenção tem status constitucional e deve ser interpretada em conjunto com a Constituição Federal. Isso significa que os direitos das pessoas com deficiência devem ser considerados no momento de aplicação e interpretação da legislação brasileira, especialmente quando se trata de questões relacionadas à inclusão e à acessibilidade.

Por fim, a Convenção teve impactos na atuação do Estado brasileiro. O governo brasileiro passou a ser cobrado internacionalmente pela implementação de políticas e medidas voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência. Isso gerou uma série de iniciativas e programas governamentais voltados para a promoção da inclusão e da acessibilidade, como a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, o Programa Viver Sem Limite e o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Em resumo, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência teve impactos significativos no Direito Brasileiro, tendo contribuído para a ampliação dos direitos e garantias das pessoas com deficiência, para a regulamentação de políticas e serviços voltados para a sua inclusão, para o reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência como parte integrante dos direitos humanos e para o fortalecimento da atuação do Estado em prol da inclusão e da acessibilidade.

### **2.3.1 A Curatela na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, trouxe importantes mudanças para a legislação nacional, inclusive no que diz respeito à curatela.

Antes da Convenção, a curatela era uma medida que permitia a representação legal

de pessoas com deficiência, consideradas incapazes para os atos da vida civil. No entanto, essa medida não levava em consideração a capacidade dessas pessoas para tomar decisões e exercer sua autonomia.

Com a entrada em vigor da Convenção, em 2008, a curatela passou a ser uma medida excepcional, a ser aplicada apenas em casos de necessidade preventiva. Ela deixou de ser uma medida automática e sempre com o objetivo de garantir a autonomia e a tomada de decisões das pessoas com deficiência.

Além disso, a Convenção estabelece que a curatela deve ser aplicada por um período determinado e com o objetivo de ajudar a pessoa com deficiência a desenvolver sua capacidade de tomar decisões.

A partir dessas mudanças, o instituto da curatela passou a ser visto como uma medida de proteção e apoio à pessoa com deficiência, e não mais como uma forma de limitar sua autonomia. Além disso, a Convenção estabeleceu que todas as medidas relacionadas à capacidade jurídica devem ser guiadas pelo princípio do respeito à vontade e às preferências da pessoa com deficiência, sempre que possível.

No Brasil, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) foi aprovada com o objetivo de adequar a legislação brasileira aos preceitos da Convenção. Com isso, a curatela passou a ser aplicada de forma mais restrita, devendo ser sempre acompanhada de medidas de apoio, como a assistência jurídica e psicossocial.

Além disso, a lei estabeleceu que a curatela deve ser revisada periodicamente, com o objetivo de avaliar a necessidade de sua manutenção ou de sua substituição por outras medidas de apoio.

Em resumo, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência teve um impacto significativo no instituto da curatela, transformando-a em uma medida de apoio e proteção à pessoa com deficiência, e não mais em uma medida de limitação da sua autonomia.

Com isso, a legislação brasileira passou a respeitar o princípio da dignidade humana e a garantir que as pessoas com deficiência possam exercer plenamente seus direitos e tomar suas próprias decisões.

## **2.4 Tomada de Decisão Apoiada**

A decisão apoiada é um instituto jurídico previsto no Código Civil Brasileiro que tem por objetivo proteger as pessoas que possuem algum tipo de deficiência, doença ou incapacidade, garantindo-lhes a autonomia na tomada de decisões. A decisão apoiada é uma alternativa à interdição ou à curatela, que são medidas mais restritivas e que implicam na privação da capacidade civil do indivíduo.

A decisão apoiada é uma forma de assistência em que o apoiador ajuda a pessoa a tomar as suas decisões, garantindo que ela tenha compreendido os termos e as

consequências daquilo que está decidindo.

O apoiador pode ser uma pessoa escolhida pela própria pessoa que necessita da assistência, desde que seja maior de idade e possua plena capacidade civil. Além disso, a decisão apoiada pode ser regulamentada por meio de escritura pública ou por instrumento particular, conforme dispõe o artigo 1.783-A do Código Civil.

A decisão apoiada representa uma importante conquista para a pessoa que necessita da assistência, pois possibilita que ela mantenha a sua autonomia e a sua dignidade, ao mesmo tempo em que é protegida e assistida nas suas decisões.

Trata-se de uma medida que respeita a vontade e a capacidade da pessoa, garantindo-lhe a possibilidade de decidir sobre a sua própria vida, em igualdade de condições com as demais pessoas.

No entanto, é importante destacar que a decisão apoiada não é uma medida automática ou obrigatória, mas sim uma opção que deve ser considerada de acordo com as particularidades de cada caso. É fundamental que sejam avaliados os interesses e as necessidades da pessoa que necessita da assistência, bem como a capacidade e a idoneidade do apoiador.

Em resumo, a decisão apoiada é uma medida que busca garantir a autonomia e a dignidade da pessoa que necessita de assistência, sem impor restrições excessivas à sua capacidade civil. Trata-se de uma alternativa à interdição ou à curatela, que são medidas mais restritivas e que podem ser prejudiciais à pessoa. Por isso, é fundamental que sejam observados os requisitos legais e éticos para a sua aplicação, de forma a garantir a proteção e a assistência necessárias.

## **2.5 Relação entre curatela e decisão apoiada**

A curatela e a decisão apoiada são institutos jurídicos que visam proteger e garantir a autonomia das pessoas que possuem alguma limitação em sua capacidade civil. Ambas medidas podem ser aplicadas em casos de deficiência física ou mental, idade avançada, entre outros fatores que possam comprometer a plena capacidade de discernimento da pessoa.

A curatela é uma medida protetiva prevista no Código Civil brasileiro que consiste na nomeação de um curador para representar a pessoa que, por motivo de saúde ou incapacidade, não pode praticar atos da vida civil sozinha. O curador é responsável por tomar decisões em nome do curatelado, garantindo que os seus interesses sejam preservados e protegidos.

Por outro lado, a decisão apoiada é uma medida prevista no Estatuto da Pessoa com Deficiência que busca garantir a autonomia e a independência das pessoas com deficiência, promovendo a inclusão social e a dignidade humana. Nessa medida, a pessoa com deficiência escolhe um ou mais apoiadores para ajudá-la na tomada de decisões, sem que haja a necessidade de uma interdição.

A principal diferença entre a curatela e a decisão apoiada está na abordagem adotada em cada uma das medidas. Enquanto a curatela é uma medida protetiva que busca substituir a vontade da pessoa incapaz, a decisão apoiada é uma medida que busca apoiar a pessoa com deficiência, promovendo a sua participação efetiva e a sua autonomia.

Assim, é fundamental que sejam avaliados os casos concretos para definir a medida mais adequada a ser adotada, levando em consideração a capacidade da pessoa em questão e a sua autonomia. A decisão apoiada deve ser sempre priorizada, pois permite que a pessoa com deficiência participe ativamente das decisões que lhe dizem respeito.

Conforme a doutrina majoritária, o novo instituto da "decisão apoiada" veio para substituir a curatela, tendo em vista que esta se revelou um modelo desatualizado e incompatível com os direitos fundamentais das pessoas com deficiência. A decisão apoiada tem como objetivo assegurar que a pessoa com deficiência possa exercer sua capacidade civil de forma plena e autônoma, com o auxílio de uma rede de apoio, sem a necessidade de ser submetida à curatela ou qualquer outro tipo de intervenção restritiva. (COSTA, 2018, p. 25).

Em conclusão, tanto a curatela quanto a decisão apoiada são medidas importantes para proteger e garantir os direitos das pessoas com limitação em sua capacidade civil. É essencial que sejam avaliadas as condições específicas de cada caso para definir a medida mais adequada a ser adotada, buscando sempre a promoção da autonomia e da dignidade humana.

### **2.5.1 Exercício da vontade de deficientes mentais**

A curatela e a decisão apoiada são importantes instrumentos jurídicos para garantir que os deficientes mentais exerçam seus direitos de forma segura e responsável. A curatela, regulada pelo Código Civil, é uma medida protetiva que coloca um curador como responsável legal pelos atos do curatelado, o deficiente mental.

Já a decisão apoiada, introduzida no Código de Processo Civil em 2015, é uma forma mais flexível de apoio ao deficiente mental, em que este escolhe um ou mais apoiadores para auxiliá-lo na tomada de decisões.

É fundamental que os deficientes mentais sejam capazes de exercer seus direitos, mas é necessário garantir que esse exercício seja consciente e responsável.

Caso o deficiente mental exerça seus direitos com vícios de vontade, causados pela sua deficiência, pode ocorrer a anulação do negócio jurídico, por ser considerado inválido. Nesse sentido, a proteção jurídica é essencial para evitar que os deficientes mentais sejam vítimas de abusos ou se prejudiquem por incapacidade de compreender a complexidade de certas decisões.

A curatela e a decisão apoiada são formas de garantir a proteção jurídica dos deficientes mentais, permitindo que exerçam seus direitos com segurança e responsabilidade. A escolha entre a curatela ou a decisão apoiada dependerá do grau de deficiência mental e das necessidades específicas de cada caso.

A curatela é mais indicada para casos em que a deficiência mental é grave, comprometendo a capacidade de decisão do indivíduo. Nesse caso, a nomeação de um curador é essencial para garantir que os interesses do curatelado sejam preservados e que as decisões tomadas em seu nome sejam justas e adequadas.

Já a decisão apoiada é indicada para casos em que a deficiência mental é menos grave, permitindo que o indivíduo tenha mais autonomia em suas decisões, mas ainda precise de apoio para tomá-las de forma consciente e responsável. Nesse caso, o apoiador terá um papel importante de auxiliar o deficiente mental, mas sem tomar as decisões em seu lugar.

O exercício dos direitos pelos deficientes mentais deve ser orientado pela ética e pela responsabilidade, evitando que a deficiência mental seja utilizada como desculpa para a irresponsabilidade ou a falta de ética.

Em suma, a proteção jurídica dos deficientes mentais é essencial para garantir que esses indivíduos exerçam seus direitos com segurança e responsabilidade.

Portanto, é essencial que a deficiência mental seja respeitada e levada em conta na hora de exercer os direitos das pessoas nessa situação. A decisão apoiada é uma alternativa que deve ser considerada, uma vez que visa proteger e respeitar a vontade do deficiente, mesmo com a necessidade de apoio para tomar decisões.

Já a curatela deve ser evitada, pois acaba por retirar todos os direitos do deficiente, sendo uma solução drástica e que deve ser utilizada somente em casos extremos, onde o deficiente não possui capacidade de discernimento.

Por outro lado, a falta de atenção a essas questões pode levar a consequências desastrosas. Quando um deficiente exerce seus direitos com vícios de vontade, causados pela deficiência mental, pode acabar sendo prejudicado ou prejudicando outras pessoas, uma vez que sua vontade não foi expressa de forma livre e consciente. Isso pode acarretar em diversos problemas, desde a perda de patrimônio até a prática de atos criminosos, o que torna a proteção aos deficientes mentais ainda mais importante.

Para garantir que os direitos dos deficientes mentais sejam respeitados, é necessário que sejam observadas as regras e procedimentos legais.

Em resumo, os deficientes mentais possuem direitos garantidos pela Constituição Federal e devem ser protegidos para que possam exercê-los de forma plena e consciente. A decisão apoiada é uma alternativa para garantir que a vontade do deficiente seja respeitada, enquanto a curatela deve ser evitada.

No entanto, é importante que sejam observadas as regras e procedimentos legais,



para garantir que a capacidade de discernimento do deficiente seja respeitada e seus direitos sejam exercidos de forma consciente e segura. Caso contrário, a falta de atenção a essas questões pode levar a consequências desastrosas, como a perda de patrimônio ou até a prática de atos criminosos.

### **2.5.2 Vício de vontade**

É possível que a pessoa submetida à curatela exerça sua vontade desacompanhada, mesmo estando sob o cuidado de um curador. Nesses casos, pode haver a invalidade de contratos firmados pelo curatelado sem a devida observância aos requisitos legais.

A invalidade de contratos nesses casos ocorre em virtude da ausência de capacidade do curatelado para realizar determinados atos da vida civil. Mesmo que a pessoa aparente estar exercendo sua vontade de forma autônoma, a falta de discernimento pode resultar em prejuízos para ela própria ou para terceiros. Por isso, a lei estabelece que a pessoa submetida à curatela não pode realizar certos atos sem a assistência ou autorização do curador.

Dessa forma, caso o curatelado firme um contrato sem a devida assistência ou autorização do curador, esse contrato poderá ser considerado inválido. Isso ocorre porque, nesses casos, há a presunção de que a pessoa não possuía a capacidade necessária para compreender as implicações do contrato e para realizar o ato em questão.

Assim, é importante que o curador esteja atento e acompanhe todos os atos realizados pelo curatelado, a fim de garantir que eles estejam em conformidade com a lei e que não tragam prejuízos para a pessoa sob sua tutela.

Vale ressaltar que a invalidade do contrato não é automática, devendo ser comprovada por meio de ação judicial específica. Para tanto, é necessário que a parte prejudicada demonstre que o curatelado não possuía capacidade para realizar o ato em questão e que o contrato foi firmado sem a devida assistência ou autorização do curador.

Em suma, a invalidade de contratos firmados pelo curatelado sem a devida observância aos requisitos legais é uma medida de proteção prevista em lei. Ela visa garantir que pessoas submetidas à curatela não sejam vítimas de abusos e que seus direitos sejam protegidos. Cabe ao curador zelar pela proteção e bem-estar do curatelado, evitando que ele exerça sua vontade desacompanhada e garantindo que todos os atos realizados estejam em conformidade com a lei.

A pessoa submetida à curatela não possui plena capacidade para realizar certos atos da vida civil, sendo necessário que o curador esteja atento e acompanhe todos os atos realizados pelo curatelado. Caso contrário, pode haver a invalidade de contratos firmados pelo curatelado sem a devida assistência ou autorização do curador. É importante destacar que a invalidade do contrato não é automática, devendo ser comprovada por meio de ação judicial específica.

Segundo o jurista Flávio Tartuce, "a curatela é um instituto que tem por finalidade proteger os interesses da pessoa com deficiência que não pode reger a si mesma e gerir seus próprios interesses" (TARTUCE, 2020, p. 523). Nesse sentido, a legislação estabelece que a pessoa submetida à curatela não pode realizar certos atos sem a assistência ou autorização do curador.

Para o jurista Rui Portanova "a pessoa com deficiência mental precisa de proteção, mas a curatela deve ser vista com cuidado para não trazer maiores danos, restringindo a autonomia e dignidade da pessoa" (PORTANOVA, 2014, p. 247). Portanto, é importante que o curador exerça sua função de forma responsável, garantindo a proteção e o bem-estar do curatelado sem restringir seus direitos.

De acordo com o jurista Nelson Nery Junior,

O objetivo da curatela é assegurar a proteção integral à pessoa com deficiência, de modo que seus interesses sejam tutelados pelo curador, com a finalidade de protegê-la de abusos e de situações que possam colocar em risco sua integridade física e moral" (NERY JUNIOR, 2018, p. 538).

Assim, a invalidade de contratos firmados pelo curatelado sem a devida observância aos requisitos legais é uma medida de proteção prevista em lei, que visa garantir a proteção dos direitos da pessoa submetida à curatela.

## **2.6 A importância da proteção aos deficientes mentais no Brasil**

A proteção aos deficientes mentais é um tema de grande relevância no âmbito jurídico brasileiro. Isso porque, historicamente, pessoas com deficiência mental foram excluídas e discriminadas, tanto na sociedade como no sistema jurídico.

Somente a partir da Constituição Federal de 1988 e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 2008, é que o tema passou a ter maior destaque.

O estatuto constitucional da pessoa humana, consagrado na Constituição Federal de 1988, contempla normas que visam proteger e promover a dignidade da pessoa humana, especialmente em se tratando daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, como é o caso dos deficientes mentais" (MIRANDA, 2019, p. 97).

A proteção dos deficientes mentais tem como objetivo garantir a sua dignidade e integridade, além de assegurar a sua inclusão social. Para isso, existem diversas medidas jurídicas que visam garantir esses direitos, como a curatela, a interdição e a tutela. Essas medidas visam assegurar que o deficiente mental tenha alguém que possa representá-lo

legalmente em questões relacionadas à sua vida civil e patrimonial.

Outra importante medida de proteção aos deficientes mentais é a garantia de acesso à saúde e ao tratamento médico adequado. É fundamental que os deficientes mentais tenham acesso a tratamentos especializados, além de medicamentos e acompanhamento psicológico e psiquiátrico, para que possam ter uma vida digna e integrada à sociedade.

A proteção aos deficientes mentais também envolve a garantia do direito ao trabalho e à educação. A inclusão social dessas pessoas passa pela sua inserção no mercado de trabalho e pelo acesso à educação, que devem ser adaptados às suas necessidades específicas. Nesse sentido, a legislação brasileira prevê cotas para deficientes em empresas e escolas, além de outras medidas de acessibilidade.

Outra importante medida de proteção aos deficientes mentais é a garantia do direito ao lazer e à cultura. É fundamental que essas pessoas possam ter acesso a espaços de lazer e cultura, além de atividades esportivas e recreativas adaptadas às suas necessidades. Isso contribui para a sua inclusão social e para a sua qualidade de vida.

No entanto, apesar dos avanços jurídicos e sociais, os deficientes mentais ainda sofrem com a exclusão e a discriminação em diversos âmbitos da sociedade brasileira. É fundamental que a legislação seja cada vez mais rigorosa e que haja uma maior conscientização sobre a importância da proteção dos direitos dessas pessoas.

Por fim, é importante ressaltar que a proteção aos deficientes mentais é um dever de toda a sociedade brasileira, não apenas do poder público. É fundamental que haja uma mudança de mentalidade e que sejam criados mecanismos para garantir a inclusão dessas pessoas em todos os âmbitos da sociedade.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

À luz dos argumentos apresentados, é possível inferir que a curatela é um instituto jurídico essencial para a proteção de pessoas com deficiência que não possuem capacidade para realizar determinados atos da vida civil. Todavia, é crucial agir com cautela na sua aplicação, pois pode levar à violação dos direitos fundamentais dessas pessoas, em especial no que tange à sua autonomia e dignidade.

Nesse contexto, o instituto da decisão apoiada é uma alternativa viável à curatela, pois se apresenta como uma opção mais adequada para preservar a autonomia e a vontade da pessoa com deficiência, garantindo sua participação ativa nas decisões que afetam sua vida. Isso decorre do fato de que o processo de decisão é realizado em conjunto com um apoiador, que auxilia a pessoa com deficiência, respeitando seus desejos e vontades.

Por outro lado, no caso da aplicação da curatela, é imperativo considerar que a vontade do curatelado deve ser respeitada sempre que possível. Em situações em que a pessoa com deficiência consegue exercer sua vontade desacompanhada, mesmo estando submetida à curatela, é necessário agir com cautela para não violar seus direitos.

Ainda no que tange à invalidade de contratos, é importante salientar que o exercício da vontade do curatelado deve seguir requisitos específicos para ser considerado válido. Caso contrário, o contrato pode ser anulado, garantindo a proteção dos direitos do curatelado.

Por fim, é fundamental que a curatela seja sempre aplicada de forma individualizada, respeitando as particularidades de cada pessoa com deficiência, a fim de garantir que seus direitos fundamentais sejam preservados e que ela tenha condições de exercer sua cidadania e autonomia plenamente.

Nesse sentido, é crucial que a sociedade como um todo assuma a responsabilidade de promover a inclusão das pessoas com deficiência e garantir que elas tenham condições de exercer seus direitos de forma plena. A aplicação adequada da curatela, bem como o reconhecimento da importância da decisão apoiada, são apenas algumas das medidas necessárias para alcançar esse objetivo.

## **4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

### **4.1. Tipo de pesquisa**

#### **4.1.1. Estudo descritivo**

Os estudos descritivos foram realizados através do estudo e descrição de características e relações existentes no universo pesquisado, tal como levantar o estado propício da jurisprudência.

Esse método foi de extrema necessidade para a elaboração do artigo, principalmente em sua fase inicial, por permitir a criação de um ponto de saída, ou ignição, para a construção do raciocínio lógico.

De maneira mais didática, pode-se dizer que esse tipo de pesquisa é o que descreve uma realidade específica, e nesse artigo tal realidade foi examinada através da observação sistemática, levantamento de dados e análises de documentos.

#### **4.1.2. Pesquisa bibliográfica**

A pesquisa bibliográfica compreendeu, em essência, o levantamento de toda a bibliografia já publicada em forma de livros, periódicos, teses e anais de congressos, disponíveis em meios digitais.

A finalidade da pesquisa bibliográfica foi a de proporcionar ao pesquisador o acesso à literatura produzida sobre o assunto, servindo de apoio para o desenvolvimento do raciocínio lógico-dedutivo construído sob a base situacional.

Em vista do caráter prático da pesquisa era de se esperar que a literatura não fosse suficiente para que se obtivesse um panorama real da situação. E, de fato, não foi suficiente, mas se mostrou de extrema necessidade para a compreensão das situações observadas, assim como de seus impactos.

### **4.2. Universo**

O universo pesquisado compreendeu apenas a situação presente nas circunscrição

sujeitas a autoridade do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o que compreende uma população que supera a dezena de milhão e ampla fonte jurisprudencial no que concerne a decisões judiciais, tendo em vista que o órgão judiciário supracitado, em número de processos, se trata do maior tribunal do mundo.

Este universo foi selecionado e delimitado de maneira a viabilizar a compreensão, em vistas das possibilidades de acesso a informações e a casos práticos que possam ser tratados diretamente como paradigmas deste artigo.

#### **4.3. Coleta de dados**

Para a coleta de dados, foi realizada uma contínua pesquisa bibliográfica de livros e periódicos que abordam temas como a curatela e a capacidade civil. Do mesmo modo, com igual importância, a doutrina jurídica cível foi examinada para que fosse possível compreender como o Direito Civil absorve o tema, e tendo em vista a dificuldade de atualização harmônica entre o fato social e a doutrina, também foram examinados artigos científicos atuais e críticos com relação ao assunto e a assuntos relacionados.

Para que não fosse perdido o aspecto principal da pesquisa, levando-a a se tornar generalista, aplicativos tecnológicos foram utilizados para filtrar decisões judiciais de modo a focar no tema em questão.

#### **4.4. Tratamento dos dados**

Em razão de seu caráter, o pesquisador precisou realizar a coleta de dados no sentido quantitativo apenas para determinar sua importância para o universo acadêmico jurídico. Além desta necessidade, toda a análise foi realizada de modo qualitativo, sopesando através do método científico social como as manifestações identificadas podem ser interpretadas e se relacionam com o campo do Direito, sua área precípua.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Gabriela da Silva; ANDRADE, Juliana Vieira de; GONÇALVES, Daniella Lopes. **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seus impactos na legislação brasileira**. Revista de Direito da Pessoa com Deficiência e Idoso, v. 1, n. 1, p. 49-64, 2018.

ALVES, Cleber Francisco. **A curatela e seus reflexos na vida civil das pessoas com deficiência**. Revista do Instituto de Direito Brasileiro, v. 2, n. 1, p. 55-78, 2019.

BRASIL. **Código Civil (2002)**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm). Acesso em: 18 fev. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. **Decreto-Lei no 4657, de 4 de setembro de 1942**. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Rio de Janeiro, 1942.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm). Acesso em: 15 fev. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (**Estatuto da Pessoa com Deficiência**). Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Manual de Curatela**. Porto Alegre: TJRS, 2012.

CABRAL, Silvio de Salvo Venosa. **Direito Civil**: parte geral. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

CARVALHO, Paula Martins de; GUIMARÃES, Tatiane. **O status constitucional da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a efetivação de seus direitos no Brasil**. Revista de Direito da Pessoa com Deficiência e Idoso, v. 2, n. 2, p. 71-92, 2019.

CAVALCANTE, Mônica Soares. **Curatela, autonomia e inclusão social**: uma revisão de literatura. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 26, n. 129, p. 315-337, 2018.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

COSTA, Luciana Xavier. **Curatela e proteção dos incapazes**: análise crítica do instituto. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITO PÚBLICO, 1., 2018, João Pessoa. Anais... João Pessoa: UNIPÊ, 2018. p. 139-158.

COSTA, Maria Carolina. **A Decisão Apoiada e sua relação com a curatela**: uma análise crítica à luz da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Revista Jurídica Consulex, Brasília, v. 22, n. 520, p. 25-31, 2018.

DIAS, Maria Berenice. **A curatela e seus impactos na vida civil das pessoas com deficiência**. Revista Brasileira de Direito Civil, v. 12, p. 283-299, 2016.

FERRAZ, Luciano Alves. **A curatela sob o enfoque da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO E SAÚDE, 3., 2017, Brasília. Anais... Brasília: IBDSS, 2017. p. 167-188.

GONÇALVES, Eduardo Ferreira. **A evolução da curatela**: análise crítica do instituto e dos novos paradigmas da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Revista Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, v. 10, n. 16, p. 103-131, 2017.

LOURENÇO, Clarissa Bottega. **Curatela e capacidade civil**: uma análise crítica do instituto. Revista de Direito Civil Contemporâneo, v. 11, p. 205-220, 2017.

MACHADO, Felipe Gustavo Mendes. **A curatela à luz da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Revista de Direito Público, v. 10, n. 58, p. 239-258, 2017.

MIRANDA, Jorge. **Direitos fundamentais da pessoa com deficiência**. São Paulo: Atlas, 2019.

NERY JUNIOR, Nelson. **Código civil comentado**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

PORTANOVA, Rui. **Princípios do direito civil contemporâneo**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SANTOS, João. **Direito das Pessoas com Deficiência**. São Paulo: Atlas, 2020.

SANTOS, Maria Alice. **A curatela à luz da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Revista Brasileira de Direito Civil, Rio de Janeiro, v. 17, p. 179-195, 2019.

SILVA, Régis Fernando Souza. **A curatela como forma de proteção da pessoa com deficiência**: a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência como novo paradigma. Revista de Direito da Cidade, v. 11, n. 1, p. 41-57, 2019.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil**: parte geral. 16. ed. São Paulo: Editora Método, 2020.

WEIS, Carlos. **Direitos humanos contemporâneos**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2010



---

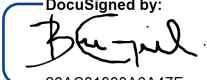
## TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Bruno Gabriel Silveira Santos  
discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº (inserir TIA), período (inserir período), turma (inserir turma), tendo realizado o TCC com o título: Os impactos da curatela nos atos da vida civil  
sob a orientação do(a) Professor(a) Marcelo Marineli

declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 09 de maio de 2023.

DocuSigned by:  
  
26AC81980A6A47E...

---

**Assinatura do discente**

**Certificado de conclusão**

ID de envelope: 3605E191AB54423B9ACBA2F26FF46062 Estado: Concluído  
 Assunto: Aqui está o seu documento assinado: TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE  
 Envelope de origem:  
 Página do documento: 2 Assinaturas: 2 Autor do envelope:  
 Certificar páginas: 1 Iniciais: 0 Bruno Gabriel Silveira Santos  
 Assinatura guiada: Ativada brunogabriel@staff.adv.br  
 Selo do ID do envelope: Ativada Endereço IP: 143.0.131.139  
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

**Controlo de registos**

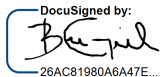
Estado: Original Titular: Bruno Gabriel Silveira Santos Local: DocuSign  
 09/05/2023 11:48:10 brunogabriel@staff.adv.br

**Eventos do signatário**

Bruno Gabriel Silveira Santos  
 brunogabriel@staff.adv.br  
 Staff Soluções e Serviços II LTDA

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:  
  
 26AC81980A6A47E...

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo  
 Utilizar o endereço IP: 143.0.131.139

**Carimbo de data/hora**

Enviado: 09/05/2023 11:49:22  
 Visualizado: 09/05/2023 11:49:34  
 Assinado: 09/05/2023 11:50:15  
 Assinatura de forma livre

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Não disponível através do DocuSign

**Eventos de signatário presencial****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do editor****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do agente****Estado****Carimbo de data/hora****Evento de entrega do intermediário****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega certificada****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de cópia****Estado****Carimbo de data/hora**

Bruno Gabriel Silveira Santos  
 brunovik.santos@gmail.com

**Copiado**

Enviado: 09/05/2023 11:50:16  
 Visualizado: 09/05/2023 11:50:41

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Não disponível através do DocuSign

**Eventos relacionados com a testemunha****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de notário****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de resumo de envelope****Estado****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado Com hash/criptado 09/05/2023 11:49:22  
 Entrega certificada Segurança verificada 09/05/2023 11:49:34  
 Processo de assinatura concluído Segurança verificada 09/05/2023 11:50:15  
 Concluído Segurança verificada 09/05/2023 11:50:16

**Eventos de pagamento****Estado****Carimbo de data/hora**